



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento seguindo o que determina o Regimento e o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a Resolução 032/2009 do CONSEPE, define e disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Graduação do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos (COMGRADTAAlimentos) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º A COMGRADTAAlimentos é uma unidade orgânica e funcional, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, articuladora das ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos (COMGRADTAAlimentos). Com base nas competências, a COMGRADTAAlimentos destina-se a coordenar as atividades curriculares e demais questões correlatas ao curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A COMGRADTAAlimentos respeitando um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 18 (dezoito) membros efetivos, será composta por:

- I. Coordenador do Curso, que a coordena;
- II. Vice-coordenador do Curso;
- III. Um representante por Departamento de Ensino que mantenha vínculo curricular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

com o Curso;

IV. Dois representantes discentes do Curso superior de Tecnologia em Alimentos.

§ 1º Caso o número de representantes de Departamentos de Ensino atuantes no Curso não permita atingir o número mínimo de membros da COMGRADTA Alimentos, este será preenchido a critério da Coordenação do Curso.

§ 2º Para cada membro efetivo indicado pelo departamento e pelos discentes deverá ser indicado um suplente.

§ 3º Os representantes da comunidade docente, a que se refere o item III, serão eleitos pelos seus pares, e indicados pelos departamentos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes da comunidade discente, serão eleitos entre os alunos matriculados, e com frequência mínima, nas disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos da UFCSPA, na forma da lei, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à COMGRADTA Alimentos:

- I. Acompanhar a execução dos programas e planos de ensino de cada disciplina;
- II. Elaborar seu regulamento e submetê-lo ao CONSUN para aprovação;
- III. Propor ao CONSEPE o Projeto Pedagógico do Curso, assim como as reformulações curriculares;
- IV. Propor a substituição ou qualificação de docentes ou outras providências necessárias para melhoria do ensino;
- V. Apurar denúncias sobre transgressões disciplinares, na forma estabelecida no Regimento Geral da UFCSPA;
- VI. Decidir sobre processos de aproveitamento de estudos, adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;
- VII. Zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à sua natureza e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ao Curso;

VIII. Propor à PROGRAD a criação de comissões, que julgar necessárias ao funcionamento adequado do Curso;

IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;

X. Encaminhar aos departamentos, análise e parecer, circunstanciado nos pedidos de dispensa por aproveitamento de disciplina;

XI. Promover a integração intra e interdisciplinares e departamentais;

XII. Encaminhar ao CONSEPE análise dos casos de desligamento de alunos.

Parágrafo único. Das decisões da COMGRADTAimentos caberá recurso ao CONSEPE.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A COMGRADTAimentos terá uma Coordenação, exercida pelo coordenador do Curso.

Art. 6º Compete ao Coordenador da COMGRADTAimentos:

I. Coordenar as reuniões da COMGRADTAimentos;

II. Convocar os membros da COMGRADTAimentos para reuniões;

III. Representar o respectivo Curso em situações relacionadas às suas competências;

IV. Elaborar e enviar Relatório anual para a PROGRAD;

V. Em sua ausência, convocar o vice-coordenador para a coordenação da COMGRADTAimentos.

Art. 7º A COMGRADTAimentos poderá nomear comissões, compostas por três membros (dois docentes e um discente), com um relator para analisar as solicitações a ela apresentadas e emitir parecer para a avaliação da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

COMGRADTAimentos.

Art. 8º A COMGRADTAimentos reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º O não comparecimento do membro titular, ou de seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, por seu Coordenador.

Art. 10º As deliberações nas sessões da COMGRADTAimentos, serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Único: Nos casos de empate, o Coordenador votará, para o desempate.

Art.11º Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados para análise pela COMGRADTAimentos.

Art. 12º Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, que emitirá a Decisão correspondente.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2014.